



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 18.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na sua redação atual, previsto no artigo 2.º da Proposta de Lei.

“Artigo 18.º

[...]

- 1 - [redação atualmente em vigor].
- 2- [...].
- 3- [...].”

A Deputada,

Cecília Honório

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	422927
Entreda/Solda	243
Data	27/02/12



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 31.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na sua redação atual, a ser inserido no artigo 2.º da Proposta de Lei.

“Artigo 31.º

[...]

1 - [...].

2 - O juiz também deve ordenar medidas cautelares sempre que esteja em causa a diminuição do valor dos bens que servem de garantia aos créditos dos trabalhadores emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação.

3 - [anterior n.º 2].

4 - [anterior n.º 3].

5 - [anterior n.º 4].”

A Deputada,

Cecília Honório



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 140.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na sua redação atual, a ser inserido no artigo 2.º da Proposta de Lei.

“Artigo 140.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Na graduação de créditos é dada preferência aos créditos dos trabalhadores emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação.

4 - [anterior n.º 3].”

A Deputada,

Cecília Honório



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 174.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na sua redação atual, a ser inserido no artigo 2.º da Proposta de Lei.

“Artigo 174.º

[...]

1 - [...]

2 - São efetuados com prioridade em relação a todos os outros, os pagamentos relativos aos créditos devidos aos trabalhadores emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação.

3 - [anterior n.º 2].

4 - [anterior n.º 3].”

A Deputada,

Cecília Honório



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 17.º-H do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na sua redação atual, previsto no artigo 3.º da Proposta de Lei.

“Artigo 17.º-H

[...]

1 - [...].

2 - Eliminar.”

A Deputada,

Cecília Honório



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI Nº 39/XII**

*“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização.”*

Proposta de alteração ao artigo 333.º do Código do Trabalho, a ser incluído num novo artigo 4.º-A da Proposta de Lei.

Artigo 4.º-A

Alteração ao Código do Trabalho

É alterado o artigo 333.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 333.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Privilégio imobiliário especial sobre bens imóveis do empregador.

2 - [...]:

a) O crédito com privilégio mobiliário geral é graduado antes de crédito referido no nº 1 do artigo 747º do Código Civil e prevalece sobre qualquer penhor, ainda que de constituição anterior;

b) [...].”

A Deputada,

Cecília Honório